



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Anadar Procurment, Limitada.
 Arquipalet Arquitectos e Engenheiros, Limitada.
 Casa Shibui – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Chimunda Comercial Farmers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ecolife, S.A.
 Electric Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ferragem Amigos, Limitada.
 Indústria Metalomecânica João Bambamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Intermetal Indústrias de Plásticos, Limitada.
 JC Decor Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Joa Tour, Limitada.
 Kotsa Risk Consultants, Limitada.

L & R Mines, Limitada.
 Lifting Equipment Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Marracuene GPL, Limitada.
 MASEPRO – Maússe Services Provider, Limitada.
 MG V - Construções, Limitada.
 Milestone Business Advisors, Limitada.
 Munharazi – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 New Way Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Novo Brilho, Limitada.
 OMMI Itália & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sasol Mozambique A5-A, Limitada.
 Sasol Mozambique PT5-C, Limitada.
 Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.
 Sasol Petroleum Mozambique, Limitada.
 Sasol Petroleum Temane, Limitada.
 Smart Power Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada (PESCAMAR).
 Sunshine Hospital, Limitada.
 SVM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tshomba Foods, S.A.
 Tshomba Logística & Serviços, S.A.
 Unistar Medical, Limitada.
 Vaninga & Investimentos, Limitada.
 X-Track, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Anadar Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101460134, uma entidade denominada Anadar Procurment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dário Joaquim Cabinda Bispo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176020P, emitido aos 25 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento A, Avenida 24 de Julho, n.º 678, cidade de Maputo;

Ana Paula António Mourana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044619J, emitido aos 12 de Janeiro

de 2015, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Manlhalene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anadar Procurment, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 678, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local

do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamentos médico e hospitalar, distribuição e comercialização de equipamento e materiais de pecuária e turismo;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda e montagem de equipamento de higiene e segurança no trabalho e CCTV;
- d) Serviços de *procurment* e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, e outros valores são de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo:

- a) De 50%, equivalente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Dário Joaquim Cabinda Bispo;
- b) De 50%, equivalente ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Ana Paula António Mourana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida pelos sócios que desde já é nomeado sócios gerentes, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma acta ou procuração.

Dois) A sociedade far-se-á representar pela pessoa singular que para efeito for designada

em assembleia geral, e ficam obrigadas as pelas assinaturas do senhor Dário Joaquim Cabinda Bispo e a senhora Ana Paula António Mourana.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados, e os lucros entre os sócios serão distribuídos de acordo com a percentagem da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento e publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 20 de Janeiro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquipalet Arquitectos e Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101465764, uma entidade denominada Arquipalet Arquitectos e Engenheiros, Limitada.

Mércia de Fátima Magalhães Tauancha, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 11010235551M, emitido aos 18 de Novembro de 2020, e válido até 17 de Novembro de 2025, residente na Vila Olímpica, Avenida de Moçambique, n.º 724, primeiro andar, bairro de Zimpeto, nesta cidade de Maputo;

Rui Vaquina dos Santos Tauancha, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100465707B, emitido aos 12 de Julho de 2016, e válido até 12 de Julho de 2021, residente na Vila Olímpica, Avenida de Moçambique, n.º 724, primeiro andar, bairro de Zimpeto, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arquipalet Arquitectos e Engenheiros, Limitada, abreviadamente Arquipalet, Limitada.

Dois) Arquipalet Arquitectos e Engenheiros, Limitada, tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 164, 1.º andar, flat 4, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de arquitecto e planeador físico e engenheiro de construção;
- b) Fiscalização;
- c) Gestão de projectos de construção;
- d) Consultoria em arquitetura, engenharia civil, hidráulica, electricidade, mecânica e planeamento físico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e corresponde a uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT, pertencente

àsócia Mércia de Fátima Magalhães Tauancha, e 20.000,00MT pertencente ao sócio Rui Vaquina dos Santos Tauancha.

Dois) Os arquitectos sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia maioritária, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Arquitectos associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, arquitectos e engenheiros não sócios que tomam a qualidade de arquitectos ou engenheiros associados.

Dois) A actividade do arquitecto ou engenheiro associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada segundo a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Shibui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101451666, a entidade legal supra constituída por: Casa das Frutas Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhamua – Praia da Barra, cidade de Inhambane, registada no Registo das Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100878666, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Shibui – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com duração por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede em Nhamua – Praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação turística;
- b) Exploração de actividades turísticas;
- c) Prestação e fornecimento de serviços na área de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social (cem por cento) do capital social pertencente à sócia Casa das Frutas Investimentos, Limitada.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pela sócia.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pela e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e formas de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela senhora Julie Elizabeth Chen, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete à administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chimunda Comercial Farmers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101451658, a entidade legal supra constituída por: Daniel Matthys Christoffel Ehlers, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do sul, portador do Passaporte n.º A02748548, de três de Julho de dois mil e treze na África do sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimunda Comercial Farmers – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente

designada por CCF, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, com sede em Nhamua - Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos todos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária, tais como o cultivo de plantas leguminosas e cereais, criação de gado bovino e caprino com exploração da área da piscicultura na criação de alvinos;
- b) Produção de frutas diversas, tais como: manga, papaia e bananas;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de agricultura, pecuária e outras actividades complementares e subsidiárias;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens móveis, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Daniel Matthys Christoffel Ehlers, com uma quota de cem por cento (100%), correspondente a vinte mil meticais (20.000,00MT).

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, com direito de preferência perante terceiros e dependendo do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Daniel Matthys Christoffel Ehlers, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo no entanto, na sua ausência delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Daniel Matthys Christoffel Ehlers, na sua ausência poderá delegar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os estatutos se mostrem omissos, serão regulados nas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ecolife, S.A.

Aos dois dias de Novembro de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniu na sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e

setenta e nove, décimo quinto andar, em Maputo, a assembleia geral da sociedade anónima denominada Ecolife, S.A., com o capital social, integralmente realizado, de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), representado por três mil ações com o valor unitário de mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o número cem milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove, deliberaram por unanimidade no ponto um desta acta, a alteração da sede social e do pacto social, passando a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, Rua de Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electric Cold – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101373428, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Electric Cold – Sociedade Unipessoal, constituída por documento particular e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e por:

Félix Carmona Muchanga, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101019165I, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Electric Cold – Sociedade Unipessoal, com sede na Avenida do Trabalho, cidade de Lichinga, distrito Urbano número um, nesta cidade. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a sede dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades;

- a) Prestação de serviço em climatização, e venda a grosso e a retalho de todo tipo de material de climatização;
- b) Fornecimento de prestação de serviços em manutenção de redes e instalações de eléctrofríos;
- c) Comercialização de equipamentos de canalização;
- d) Comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- e) Comercialização de loiças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- f) Comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- g) Comercialização de electrodomésticos;
- h) Comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- i) Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- j) Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimento;
- k) Comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- l) Prestação de serviços em limpeza geral de edifícios;
- m) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro assim como em bens móveis e imóveis é de um milhão de meticais, correspondente à soma total do capital, pertencente ao senhor Félix Carmona Muchanga em 100% de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o proprietário poderá fazer à sociedade os suplementos pecuniários de que aquela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares do sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a Assembleia Geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pela sócia Percina Dinis Mauelele Muchanga, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 40%, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando

com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 15 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Ferragem Amigos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101439100, uma entidade denominada Ferragem Amigos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohamad Toufique, nascido em Karachi, de nacionalidade paquistanesa, casado com Sónia Muhammad Saleem, regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100992007F, emitido em Maputo, aos 2 de Setembro de 2017, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 276, 4.º andar, flat 52;

Noor Mohammad Ibrahim, nascido em Karachi, de nacionalidade paquistanesa, casado com Zainabo Noor, regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056094Q, emitido em Maputo, aos 8 de Março de 2017 residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 276, 5.º andar, flat 52.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Amigos, Limitada, e tem a sua sede própria na Avenida Moçambique, Km 9, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, distrito Kamubukwane

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação

de material de construção, roupa e calçados, máquinas e equipamentos industrial, câmaras frigoríficas, hotes, electrodomésticos, material de escritório, equipamento hospitalar, produtos alimentares e outros fins, prestação de serviços na área de construção civil, corte e costura, engomadoria, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, tradução de línguas e outros fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a 2 quotas do capital social pertencente aos 2 sócios acima referenciados, numa divisão de 60.000,00MT, correspondente a 60% para Mohamad Toufique; 40.000,00MT correspondente a 40% do capital social para Noor Mohammad Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência ou administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maior Mohamad Toufique, tendo este legitimidade para nomear mandatários, nomeando os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Metalomecânica João Bambamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101444767, uma entidade denominada, Indústria Metalomecânica João Bambamba

– Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Evanildo João Bambamba, solteiro maior, natural de Machava, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Trevo, casa n.º 46, quarteirão n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502311486B, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Indústria Metalomecânica João Bambamba – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Matola, Moçambique, província do Maputo Matola cidade, Machavankobe, Estrada Circular, quarteirão n.º 144, casa n.º 446

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de metalomecânica;
- b) Serralheira mecânica;
- c) Fabricação de estrutura de construções metálicas;
- d) Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques;
- e) Prestação de serviços na área de transportes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde à soma de uma quota única:

Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Evanildo João Bambamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Evanildo João Bambamba.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Matola, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermetal Indústrias de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Intermetal Indústrias de Plásticos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100529815, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de

500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Imran Mohammad Amin e quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís cada uma, correspondente a vinte cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdul Rahim Momade Ibraimo e Muhammad Ibrahim respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 20 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

JC Decor Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e um a sessenta e três do livro de notas para escrituras diverso número quatrocentos e onze traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notária superior em exercício, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal a sua sede em Maputo, com que se regerá pelos estatutos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) Pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quota unipessoal, denominada JC Decor Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante a sociedade) conforme reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Pioneiros, n.º 141, bairro do Aeroporto A, na cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para

qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão e exploração de actividade de decoração de interiores e exteriores (residenciais, escritórios, restaurantes, bares, casinos, hotéis, prédios, imóveis, resorts, entre outros locais de exploração);
- b) Aquisição de material em revestimento e pinturas para diversas paredes;
- c) Organização e exploração de áreas interiores e exteriores;
- d) Criação e venda a grosso e retalho de diverso material decorativo;
- e) Prestação de serviços ligados à decoração e revestimento;
- f) Gestão de projectos de decoração incluindo designadamente projectos arquitectónicos de habitação, escritórios, restauração, hotelaria, resorts, entre outros;
- g) Construção, reconstrução, reabilitação de imóveis, gestão de projectos, concepção, desenho, arquitectura, fiscalização e outros;
- h) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- i) Gestão de condomínios e ou restauração;
- j) Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à senhora Jessica Michelle Aurélio Chiziane, como único sócio.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada ano civil, é reservado 20% (vinte por cento) dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão do sócio único, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única Jessica Michelle Aurélio Chiziane, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestações Suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessita.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Joa Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101435474, uma entidade denominada Joa Tour, Limitada.

Rui Sebastião Salvador Chivambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 2, Chamanculo-C portador do Bilhete de identidade n.º 110202516206FA, válido até dia 11 de Setembro de 2023, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Jung Pil Kim, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00079951 A, válido até dia 18 de Maio de 2021, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente em Maputo, rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 andares;

Yong Kwan Hwang, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00000140 I, válido até dia 19 de Outubro de 2019, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 264, 25.º esquerdo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Joa Tour, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, 33 andares, 6.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Turismo;
- b) Engenharia de inspecção;
- c) Engenharia e construção civil;
- d) Instalação e montagem de transformadores eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- e) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- f) Transporte;
- g) Indústria;
- h) Comércio geral;

- i) Agricultura;
- j) Prestação de serviços;
- k) Imobiliária;
- l) Importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão (1.000.000,00MT) de meticais, correspondente a três quotas pertencentes aos sócios assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil pertencente ao sócio Rui Sebastião Salvador Chivambo;
- b) Outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil pertencentes ao sócio Jung Pil Kim;
- c) Outra quota no valor de duzentos e quarenta mil pertencentes ao sócio Yong Kwan Hwang.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) É vedada qualquer assembleia geral para discutir todos assuntos que dizem respeito à sociedade na presença do sócio maioritário detentor de 51% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Jung Pil Kim e Yong Kwan Hwang que ficam designados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Três) São vedados a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam negócios estranhos à mesma, tais como letra, livranças ou vales.

Quatro) As assinaturas de cheques ou quaisquer outros documentos relacionados com bancos serão feitas pelos sócios minoritários, o senhor Jung Pil Kim e o senhor Yong Kwan Hwang.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Kotsa Risk Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461378 uma entidade denominada Kotsa Risk Consultants, Limitada.

Amos Muzadzi, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 66, casa n.º 22, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100699850Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos 25 de Maio de 2016;

Bright Dzingai Mutambanengwe, solteiro maior, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, residente em Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 924, portador de Passaporte n.º FN350161, emitido pelo Registrar General da Cidade de Harare, aos 17 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kotsa Risk Consultants, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 924, Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e sucursais em qualquer ponto território nacional ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Avaliação de risco e perda;
- b) Avaliação de risco, perda e reivindicação;
- c) Especialista em risco e investigação e perda;
- d) Avaliação de activo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas diferenciadas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente a Amos Muzadzi;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento), pertencente a Bright Dzingai Mutambanengwe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento de sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bright Dzingai Mutambanengwe como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica abrangida pela assinatura do senhor Bright Dzingai Mutambanengwe ou pela assinatura do sócio Amos Muzadzi.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim e entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

L & R Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101457931, a sociedade L & R Mines, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L & R Mines, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações sociais)

Um) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Actividade mineira, compra e venda de recursos minerais, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, imobiliária, hotelaria e turismo, fabrico e venda de água purificada incluindo bebidas e refrigerantes, fabrico e venda de gelo, fabrico e venda de diversos tecidos incluindo capulanas, venda de material de construção, venda de produtos alimentares, venda de material e equipamento de segurança no trabalho, venda de vestuários diversos, fabrico e venda de uniformes de trabalho e escolar, venda de material e equipamento escolar, venda de material e equipamento mobiliário e de escritório, venda de mobiliário diverso, venda de material e equipamento hospitalar, venda de material e equipamento informático, venda de produtos e géneros de limpeza, venda de material plástico, venda de lonas e tendas, venda e montagem de extintores, venda de material e equipamento eléctrico, electrodomésticos e equipamentos de cozinha, venda de gás diverso, venda e montagem de estruturas metálicas, venda de peças e acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, construção civil, pintura, electricidade, canalização e serralharia, manutenção e reparação de estradas e pontes, abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de equipamentos

eléctricos e de frios, montagem, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, gestão de empresas, participação em projectos, elaboração de projectos de arquitectura e projectos rodoviários, formação e capacitação de pessoal de construção civil, prestação de serviços de assistência técnica, prestação de serviços de desminagem, serviços de sondagem, serviços de sapataria e alfaiataria, venda de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, compra e venda de sucatas, manutenção e reparação de motorizadas e viaturas, gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, reciclagem, aluguer de viaturas, serviços de táxi, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros, aluguer de máquinas e equipamento agrícolas, aluguer de helicópteros, aluguer de palco e som, ornamentação e catering, serigrafia, promoção de eventos, reassentamento da população, reforestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção agrícola, venda de produtos agrícolas, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, venda de ração, venda de sementes diversas, venda de ferramentas e utensílios para agro-pecuária, venda de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de fumigação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, consultoria no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, piscicultura, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de águas e saneamento, consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário, consultoria no ramo da educação e cultura, consultoria no ramo dos transportes e comunicação, consultoria no ramo ambiental, consultoria no ramo de ordenamento territorial, consultoria no ramo da indústria e comércio, consultoria no ramo de trabalho emprego e segurança social, consultoria no ramo de planificação, agência de viagens, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro,

sociedades reguladas por leis especiais em sociedade de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associações de participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a soma de seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertence ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertence ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertence a sócia Jéssica Shannon Auade;
- d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertence ao sócio Elias Esmal Teixeira Viola;
- e) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertence ao sócio Augusto Carlos Macane;
- f) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertence ao sócio Lopes Mungadzi Raúl.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Lopes Mungadzi Raúl, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2021. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Lifting Equipment Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446123 uma entidade denominada Lifting Equipment Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Luós Fernando Langa, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, da Marinha, Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400541516A, emitido pelos Serviços da Cidade de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação, duração e sede social

A sociedade que adopta a designação de Lifting Equipment Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado e com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Reparação e manutenção de ponte rolante;
- b) Hidráulica e mecânica industrial;
- c) Soldadura, pintura industrial, manutenção de tapetes rolantes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticaís correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota nominal no valor de cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Luis Fernando Langa;

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Luis Fernando Langa e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Marracuene GPL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Outubro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101227677, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação: Marracuene GPL, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de Marracuene, EN1, Segundo Bairro, localidade de Nhongonhana — Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de assistência técnica e consultoria em engenharia de petróleo e gás;
- b) Licenciamento comercial, industrial, ambiental e fiscalização de actividades no sector de petróleo e gás;
- c) Estudos de validação e aprovação de projectos técnico-petrolíferos;
- d) Representação de empresas no sector de petróleo e gás;
- e) Testes de calibração e de estanquidade;
- f) Testes de qualidade e produtividade;
- g) Inspeção de instalações petrolíferas e outras unidades afins;
- h) Realização de estudos geofísicos, simulações e certificação de reservatórios;
- i) Desenvolvimento e exploração de campos inteligentes de hidrocarbonetos;
- j) Gestão de postos, *merchandising* e distribuição de combustíveis líquidos, lubrificantes e gpl c/ logística integrada;
- k) Instalação e montagem de equipamentos e redes de distribuição de gás;
- l) Fornecimento, venda a grosso e a retalho de gás doméstico e industrial;
- m) *International procurement*, importação e exportação de mercadorias e demais serviços conexos aos sectores de actividade mencionados.

Dois) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete aos sócios e aos colaboradores da sociedade no âmbito do seu *know-how*, experiência e formação, sendo igualmente extensivo aos profissionais contratados em regime de *outsourcing*.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda, por decisão dos administradores, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas diferenciadas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota da sociedade no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Eddie Alfredo Massinga;
- b) Uma quota da sociedade no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), pertencente a Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;
- c) Uma quota da sociedade no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Mauro Adriano Mazuze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será realizada pelos três sócios, passando a presidir o conselho de administração um sócio, o administrador Eddie Alfredo Massinga.

Dois) O administrador tem todos poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previstos na Lei, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral e ao conselho de administração.

Três) A sociedade só obriga-se mediante assinatura privilegiada do Presidente do Conselho de Administração – Eddie Alfredo Massinga; e/ou pela assinatura dos sócios-administradores Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e Mauro Adriano Mazuze, ou ainda, pela assinatura de um terceiro mandatário especificamente designado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando de preferência creditícia os liquidatários em ordem de prioridade legal.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em Vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MASEPRO – Maússe Services Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271005 uma entidade MASEPRO – Maússe Services Provider, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Filipe Cláudio David Maússe, casado com Yuvi João Nqueca Maússe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301172877C, emitido aos 30 de Abril de 2018, válido até 30 de Abril de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro polana cimento B, rua da Alegria, n.º 201;

Segundo. Filipson Cláudio Maússe, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102778392A, emitido aos 14 de Fevereiro de 2013, válido até 14 de Fevereiro de 2018, representado neste acto pelo pai Filipe Cláudio David Maússe;

Terceiro. Nathan Silva Filipe Maússe, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107386194F, emitido aos 30 de Abril de 2018, válido até 30 de Abril de 2023, representado neste acto pelo pai Filipe Cláudio David Maússe;

Quarto. Kitana Filipe Maússe, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107376497N, emitido aos 24 de Abril de 2018, válido até 24 de Abril de 2023, representada neste acto pelo pai Filipe Cláudio David Maússe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de MASEPRO – Maússe Services Provider, Limitada. Tem a sua sede em Maputo, bairro do Jardim, n.º 127, rua das Dálias, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegação, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de vários serviços, venda e instalação de equipamentos informáticos, venda de materiais de construção, importação e exportação de produtos diversos, serviços de agenciamento, indústria, facilitação e tramitação de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 14,000.00MT (catorze mil meticais), correspondente à 70% (setenta por cento) do capital social, pertence ao sócio Filipe Cláudio David Maússe;
- b) Uma quota no valor de 2,000.00MT (dois meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertence ao sócio Filipson Cláudio Maússe;
- c) Uma quota no valor de 2,000.00MT (dois meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertence ao sócio Nathan Silva Filipe Maússe;
- d) Uma quota no valor de 2,000.00MT (dois meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertence a sócia Kitana Filipe Maússe.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Filipe Cláudio David Maússe, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

MGV-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101430723, constituída no dia dez de Setembro de dois mil e vinte por: Velasco Manuel Nhassavele, casado, natural de Homoine, residente no bairro Matola-A, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100885446B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, titular do NUIT 108685141;

Gildo Amaral, casado, natural de Maxixe, residente na zona A, bairro Macupula, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104105116B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, aos seis de Maio de dois mil e treze, titular do NUIT 103958849; e

Afonso Miguel, casado, natural de Maxixe, residente no bairro Central-B, Kampfumo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275324S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte de Agosto de dois mil e vinte, titular do NUIT 102344502, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MGV-Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Macupula, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, tais como, construção e manutenção de edifícios e monumentos, vias de comunicação e obras hidráulicas;
- b) Elaboração de projectos e execução de obras públicas; e
- c) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) Para a consecução do seu objecto social, a gerência poderão celebrar contractos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se com outras

já existentes sob a forma de associação legalmente admissível e nos termos que vier a ser deliberados pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Velasco Manuel Nhassavele, titular do NUIT 108685141;
- b) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Amaral, titular do NUIT 103958849; e
- c) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Miguel, titular do NUIT 102344502.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos três sócios, Velasco Manuel Nhassavele, titular do NUIT 108685141, Gildo Amaral, titular do NUIT 103958849 e Afonso Miguel, titular do NUIT 102344502, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de dois dos deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e três de Novembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Milestone Business Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade Milestone Business Advisors, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base Tchinga n.º 699, matriculada sob NUEL 101125157, Deliberou-se a ampliação do objecto das seguintes actividades: Promoção imobiliária. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria financeira e de gestão, consultoria de sistemas de informação, consultoria fiscal, promoção imobiliária.

Dois) Prestação de serviços em contabilidade e auditoria, actividade de gestão, serviços de papelaria, serviços aduaneiros e desembaraço aduaneiro.

Três) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, material de escritório, ferragens.

Quatro) Importação e exportação de diversos produtos.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Munharazi – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459276 uma entidade denominada Munharazi – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Vicente Macuácuá, de 37 anos de idade, solteiro, filho de Vicente Macuácuá Machumohane e de Rosália Filipe Malamule, residente no distrito KaMaxakeni, bairro Maxaquene B, quarto 24, casa n.º 66, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102488306, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial,

constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Munharazi – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, quarto 33, casa n.º 36.

Dois) A sociedade poderão, abrir filiais, agências ou outras de representação social no país, bem como no estrangeiros, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração do contrato

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte e aluguer de viaturas;
- b) Recolha primária e secundária de resíduos sólidos;
- c) Venda de consumíveis e equipamentos de escritório;
- d) Venda de computadores, telemóveis e acessórios;
- e) Venda de produtos de beleza, higiene e segurança no local de trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Reginaldo Vicente Macuácuá, com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio únicos, mediante

decisão tomada pela mesma. Gozando dos direitos de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Reginaldo Vicente Macuácu, que já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

Dois) Os exercícios sócios coincidem com os anos civis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

New Way Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101465950 uma entidade denominada New Way Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Luis Lucas Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique,

bairro do Bagamoyo, quarteirão 30, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122495F, de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 110671296.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Way Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na Avenida Angola Rua Sabie, n.º 7, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Limpeza de escritórios, empresas, salas de conferências e espaços similares;
- Fornecimento de material informático e de escritório;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edson Luís Lucas Bila, o mesmo pode ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em todos os casos omissos serão regulados com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378764 uma entidade denominada Novo Brilho, Limitada.

Entre:

Innovatus Holding Lda, com sede na cidade de Maputo, na rua Carlos Albers, n.º 38 rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100794748 e com o NUIT número 400748136, representado pelo sócio Abdul Noordine Daniel Chana Mamudo Saramala, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160359N, emitido a 22 de Março de 2016, com domicílio habitual na cidade de Maputo;

Nayara Abdul Saramala, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105914096Q, emitido a 22 de Março de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo, representada por Abdul Noordine Daniel Chana Mamudo Saramala, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160359N emitido a 22 de Março de 2016, com domicílio habitual na cidade de Maputo;

Ameen Abdul Saramala, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AL37713, emitido a 30 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo, representado por Abdul Noordine Daniel Chana Mamudo Saramala, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160359N emitido a 22 de Março de 2016, com domicílio habitual na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Novo Brilho, Limitada com sede na cidade Maputo,

na Rua Carlos Albers número 38, rés-do-chão no Bairro da Polana Cimento, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza;
- b) Venda a grosso e a retalho de utensílios e embalagens descartáveis para uso doméstico e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 56% do capital, pertencente a Innovatus Holding, Limitada;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 22% do capital, pertencente a Nayara Abdul Saramala;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 22% do capital, pertencente a Ameen Abdul Saramala.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

A administração e gestão da sociedade será confiada ao administrador ou a um director-geral a nomeado pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

OMMI Itália & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101462188, uma entidade denominada OMMI Itália & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Guido Rossi, solteiro, maior, natural de Itália, de nacionalidade italiana, portador de passaporte n.º YB6319659, emitido em Maputo, a 29 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Maputo, na avenida Mártires da Machava, n.º 14, bairro da Polana Cimento, rés-do-chão, distrito municipal KaMpumo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OMMI Itália & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Mártires da Machava, n.º 14, bairro da Polana Cimento, rés-do-chão, distrito municipal KaMpumo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou do estrangeiro. Ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de montagens e manutenção de equipamentos industriais, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Organização de eventos, *design* e publicidade, *marketing*, venda de acessórios informáticos;
- c) Actividade de consultoria para negócios e similares;
- d) Preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- e) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- f) Consultoria e programação informática;
- g) Actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins;
- h) *Design* de interiores;
- i) Publicidade e *marketing*;
- j) Fotografias, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- k) Venda de consumíveis informáticos e seus acessórios;
- l) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- m) Engenharia e técnicas afins na área de construção civil, arquitectura;
- n) Agenciamento, transporte e logística;
- o) Aluguer de equipamentos e outros bens;
- p) Venda de material de ferragens e de electrodomésticos;
- q) Serviços de imobiliário e aluguer de imóveis;
- r) Serviços de microcréditos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao sócio unitário, Guido Rossi.

CAPÍTULO III

Da gerência, dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Guido Rossi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Mozambique A5-A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme deliberação escrita dos sócios e documento particular, datados de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quinze de Outubro de dois mil e vinte, respectivamente, se procedeu à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração e por meio do referido documento particular, o número um do artigo segundo

dos estatutos da Sasol Mozambique A5-A, Limitada foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º-15.º andares, Maputo Business Tower, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).
Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Mozambique PT5-C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme deliberação escrita dos sócios e documento particular, datados de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quinze de Outubro de dois mil e vinte, respectivamente, se procedeu à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração e por meio do referido documento particular, o número um do artigo segundo dos estatutos da Sasol Mozambique PT5-C, Limitada foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º-15.º andares, Maputo Business Tower, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).
Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme deliberação escrita dos sócios e documento particular, datados de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quinze de Outubro de dois mil e vinte, respectivamente, se procedeu à alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração e por meio do referido documento particular, o número um do artigo segundo dos estatutos da Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º-15.º andares, Maputo Business Tower, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).
Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme deliberação escrita dos sócios e documento particular, datados de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quinze de Outubro de dois mil e vinte, respectivamente, se procedeu à alteração integral dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração e por meio do referido documento particular, os estatutos da Sasol Petroleum Mozambique, Limitada foram integralmente alterados, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A SASOL Petroleum Mozambique, Limitada (adiante designada por sociedade), é uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º-15.º andares, Maputo Business Tower, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá transferir a sua sede para

qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de exploração, produção e/ou processamento, comercialização, distribuição, venda, armazenamento e manuseio, importação e exportação de petróleo, petróleo bruto, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que tais actividades tenham sido autorizadas pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Três) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do respectivo objecto social, bem como gerir participações em quaisquer outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.00,00MT (vinte mil meticais) e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), representativa de 97,5% do capital social, titulada pela Sasol Africa (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 2,5% do capital social, titulada pela Sasol Africa Holdings (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração ou do conselho de administração, se instituído.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência referidos no número anterior serão exercidos em conformidade com o disposto no artigo 298.º do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração ou o conselho de administração da sociedade, se instituído, poderá, por meio de notificação, exigir de todos os sócios prestações acessórias em dinheiro, não remuneradas, até ao limite do valor do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a um contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se a sociedade e o sócio concordarem mutuamente, ser convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá, mediante notificação escrita, exigir de todos os sócios prestações suplementares até ao valor equivalente ao capital social.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos termos da lei e deverá ter lugar até três meses após o termo de cada exercício, para:

- a) Discutir e deliberar sobre o balanço, relatório da administração e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Quando aplicável, deliberar sobre a nomeação dos membros da administração ou do conselho de administração;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que incluído na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, sempre que devidamente convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, pelo conselho fiscal ou fiscal único (se instituído) ou pelos sócios que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta, respeitando o conteúdo descrito no artigo 134.º do Código Comercial, devendo a mesma ser expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou mandatário, mediante instrumento de representação voluntária, assinado pelo sócio ou representante por este designado, devendo o mesmo ser dirigido ao presidente do conselho de administração, até às 17 horas do dia útil anterior à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar no território nacional, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e desde que as formalidades contidas no Código Comercial sejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem por estes detida no capital social, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto de forma contrária na lei ou nos presentes estatutos.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a aprovação das matérias abaixo descritas depende do voto favorável dos sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade:

- a) Aumento e redução do capital social da sociedade;
- b) Aceitação, transmissão ou renúncia de licenças e concessões; e
- c) Nomeação e renúncia de administradores.

SECÇÃO II

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das respectivas funções.

Quatro) A nomeação dos membros do conselho de administração poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade ou sobre pessoas colectivas, desde que seja designada uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Cinco) O conselho de administração, se instituído, designará, de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de presidente.

Seis) Compete ao presidente do conselho de administração, se instituído, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à administração ou conselho de administração da sociedade, se instituído, gerir e representar a sociedade, em juízo e fora dele, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do respectivo objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral e, em particular:

- a) Apresentar o relatório da administração e as contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras forma de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Adquirir, onerar ou alienar ou proceder à cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social, sujeitos às disposições legais e estatutárias;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e nomeação de representantes)

A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer um dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considere convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados, no exercício das respectivas funções, com preterição dos deveres legais e estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser efectuada por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, excepto quando tais formalidades e prazos sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que aprovado por unanimidade dos administradores.

Cinco) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, em data anterior à da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o conselho de administração, quando instituído, possam deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, salvo quando se refiram às matérias descritas no número seguinte.

Três) Quando relacionadas com as matérias descritas no presente número, as decisões do

conselho de administração deverão ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros:

- a) A delegação de competências nos termos do artigo décimo sétimo;
- b) A definição dos termos e condições de contratação de empréstimos pela sociedade, os quais se encontram sujeitos ao cumprimento, por parte da administração ou conselho de administração, das políticas e delegação de competências do Grupo Sasol que forem eventualmente aplicáveis.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, inscritas no respectivo livro e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Cinco) O conselho de administração não deliberará sobre matérias reservadas à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou mandatário, desde que devidamente autorizado, tal como referido no artigo décimo sétimo.

Três) Em nenhuma circunstância, a administração ou o conselho de administração, se instituído, vinculam a sociedade em actos ou contratos que não sejam consistentes com o seu objecto social, descrito no artigo terceiro dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a 1 de Julho e termina a 30 de Junho. Contudo, a sociedade poderá adoptar um período anual de exercício diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a 30 de Junho do exercício, conforme referido no número um acima, e serão submetidos à assembleia geral, para apreciação e aprovação, até 30 de Setembro após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem exigida por lei para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Os liquidatários serão os membros da administração ou do conselho de administração, se instituído, que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sasol Petroleum Temane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme deliberação escrita dos sócios e documento particular, datados de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quinze de Outubro de dois mil e vinte, respectivamente, se procedeu à alteração integral dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida alteração e por meio do referido documento particular, os estatutos da Sasol Petroleum Temane, Limitada foram integralmente alterados, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A SASOL Petroleum Temane, Limitada (adiante designada por sociedade), é uma sociedade por quotas, de Direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º-15.º andares, Maputo Business Tower, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de exploração, produção e/ou processamento, comercialização, distribuição, venda, armazenamento e manuseio, importação e exportação de petróleo, petróleo bruto, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que tais actividades tenham sido autorizadas pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Três) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do respectivo objecto social, bem como gerir participações em quaisquer outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.283.274.204,33MT (quatro biliões, duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e quatro meticais e trinta e três centavos) e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.283.273.704,33MT (quatro biliões, duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e quatro meticais e trinta e três centavos), representativa de 99,9999% do capital social, titulada pela Sasol Africa (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 0,0001% do capital social, titulada pela Sasol Africa Holdings (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração ou do conselho de administração, se instituído.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência referidos no número anterior serão exercidos em conformidade com o disposto no artigo 298.º do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração ou o conselho de administração da sociedade, se instituído, poderá, por meio de notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias em dinheiro, não remuneradas, até ao limite do valor do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a um contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de 10 (dez) anos ou, alternativamente, se a sociedade e o sócio concordarem mutuamente, ser convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá, mediante notificação escrita, exigir de todos os sócios prestações suplementares até ao valor equivalente ao capital social.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos termos da lei e deverá ter lugar até três meses após o termo de cada exercício, para:

- a) Discutir e deliberar sobre o balanço, relatório da administração e as contas referentes ao exercício findo;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Quando aplicável, deliberar sobre a nomeação dos membros da administração ou do conselho de administração;

d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que incluído na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, sempre que devidamente convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, pelo conselho fiscal ou fiscal único (se instituído) ou pelos sócios que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de carta, respeitando o conteúdo descrito no artigo 134.º do Código Comercial, devendo a mesma ser expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou mandatário, mediante instrumento de representação voluntária, assinado pelo sócio ou representante por este designado, devendo o mesmo ser dirigido ao presidente do conselho de administração, até às 17 horas do dia útil anterior à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar no território nacional, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação,

devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e desde que as formalidades contidas no Código Comercial sejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem por estes detida no capital social, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto de forma contrária na lei ou nos presentes estatutos.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a aprovação das matérias abaixo descritas depende do voto favorável dos sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade:

- a) Aumento e redução do capital social da sociedade;
- b) Aceitação, transmissão ou renúncia de licenças e concessões; e
- c) Nomeação e renúncia de administradores.

SECÇÃO II

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das respectivas funções.

Quatro) A nomeação dos membros do conselho de administração poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade ou sobre pessoas colectivas, desde que seja designada uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Cinco) O conselho de administração, se instituído, designará, de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de presidente.

Seis) Compete ao presidente do conselho de administração, se instituído, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à administração ou conselho de administração da sociedade, se instituído, gerir e representar a sociedade, em juízo e fora dele, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do respectivo objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral e, em particular:

- a) Apresentar o relatório da administração e as contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras forma de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Adquirir, onerar ou alienar ou proceder à cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social, sujeitos às disposições legais e estatutárias;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e nomeação de representantes)

A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer um dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considere convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados, no exercício das respectivas funções, com preterição dos deveres legais e estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser efectuada por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, excepto quando tais formalidades e prazos sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que aprovado por unanimidade dos administradores.

Cinco) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, em data anterior à da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o conselho de administração, quando instituído, possam deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, salvo quando se refiram às matérias descritas no número seguinte.

Três) Quando relacionadas com as matérias descritas no presente número, as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros:

- a) A delegação de competências nos termos do artigo décimo sétimo;
- b) A definição dos termos e condições de contratação de empréstimos pela sociedade, os quais se encontram sujeitos ao cumprimento, por parte da administração ou conselho de administração, das políticas e delegação de competências do Grupo Sasol que forem eventualmente aplicáveis.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, inscritas no respectivo livro e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Cinco) O conselho de administração não deliberará sobre matérias reservadas à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;
- Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou mandatário, desde que devidamente autorizado, tal como referido no artigo décimo sétimo.

Três) Em nenhuma circunstância, a administração ou o conselho de administração, se instituído, vinculam a sociedade em actos ou contratos que não sejam consistentes com o seu objecto social, descrito no artigo terceiro dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a 1 de Julho e termina a 30 de Junho. Contudo, a sociedade poderá adoptar um período anual de exercício diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a 30 de Junho do exercício, conforme referido

no número um acima, e serão submetidos à assembleia geral, para apreciação e aprovação, até 30 de Setembro após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem exigida por lei para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Os liquidatários serão os membros da administração ou do conselho de administração, se instituído, que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Smart Power Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 29 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101332942, uma entidade denominada Smart Power Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Jacinto Nhanala, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Agostinho Neto, Marracuene, casa n.º 658, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100624231B, emitido a 13 de Junho de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Smart Power Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Agostinho Neto, Marracuene, casa n.º 658.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em projectos eléctricos, montagem e manutenção de instalações eléctricas, bem como sistemas de segurança electrónica, comércio a retalho e a grosso de equipamentos eléctricos e electrónicos, manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal bem como associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Nelson Jacinto Nhanala.

CAPÍTULO III

De suplementares e administração

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo de Nelson Nhanala.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanços

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e balanços)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício, entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada (PESCAMAR)

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República*, n.º 230, III Série, de 1 de Dezembro de 2020, onde se lê: «artigos quarto e sétimo» deve-se ler: «artigos quarto e décimo».

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunshine Hospital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Sunshine Hospital, Limitada, com sede na Matola, avenida 5 de Fevereiro, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100570416, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

Incremento do capital social, dos actuais um milhão de meticais, para onze milhões de meticais.

Em consequência do operado aumento do capital social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões de meticais (11.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais (9.900.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Shachindar Reddy Gaddam; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Laila Aly Ahmad Bachoo.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SVM Investimentos – Sociedade Unipassoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101413853, a entidade legal supra constituída por:

Belarmino Gustavo Maiuane, solteiro, natural de Homóine, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102745391I, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 23 de Abril de 2019, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SVM Investimentos – Sociedade Unipassoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na avenida Amílcar Cabral, bairro Balane 2, na cidade de Inhambane e província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social principal a construção civil, obras públicas, exercício de actividade comercial, venda de material de construção e electrodomésticos, fornecimento de artigos de papelaria, fornecimento de consumíveis de informática, fornecimento de mobiliário de escritório, material de limpeza, importação e exportação, incluindo prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Belarmino Gustavo Maiuane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo único sócio, que desde fica nomeado director-geral.

Dois) O director poderá nomear mandatários ou administradores, bastando para tal conferir-lhe os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à provação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marambwè Logística & Serviços, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Hawkfinch (FZE).

Maputo, 19 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tshomba Foods, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Tshomba Foods, S.A., com sede na rua da Lagoa Marambwè, em Inhambane, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101409309, deliberaram sobre a mudança da denominação de sociedade e passa a ser Marambwè Foods, S.A.

Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo primeiro, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Marambwè Foods, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tshomba Logística & Serviços, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Tshomba Logística & Serviços, S.A., com a sede na rua da Lagoa Marambwé, em Inhambane, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101409295, deliberaram sobre a mudança da denominação de sociedade e passa a ser Marambwè Logística & Serviços, S.A.

Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo primeiro, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação

Unistar Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Unistar Medical, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), matriculada sob NUEL 100629828, que depois de observados todos os requisitos para a dissolução da sociedade previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, foi deliberado que a sociedade seja dissolvida com efeitos a partir do dia 30 de Outubro de 2020, por não mais haver interesse na sua continuidade.

O Técnico, *Ilegível*.

Vaninga & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Vaninga & Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100467402, com sede no bairro da Sommerschild, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 8.º Torre A. Os sócios deliberaram sobre a cessão da quota onde a sócia Daos Internacional, Limited cede na totalidade a sua quota à empresa Alfacom LL, que entra na sociedade com novo sócio na sociedade. Em consequência, altera-se o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, parcialmente subscrito realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Alfacom LL; e

X-Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101466469, uma entidade denominada X-Track, Limitada.

Gerson Afonso Cuco, cidadão moçambicano, solteiro, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 11, casa n.º 176, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105892760, emitido a 12 de Fevereiro de 2020;

Ivan Alexandre Pene, cidadão moçambicano, solteiro, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 9, rua 13.595, casa n.º 464, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100437113S, emitido a 24 de Maio de 2017; e

Lúcia Cândido Monteiro Cuco, cidadã moçambicana, casada com Rizen Hilário Cuco em regime de comunhão total de bens, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 11, casa n.º 176, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302398672A, emitido a 22 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de X-Track, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro da Polana Cimento, avenida Armando Tivane, casa n.º 644, podendo, por deliberação dos três sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando lhe for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal as actividades de prestação de serviço de montagem de sistemas de segurança

electrónicos, serviço de monitoramento de bens e pessoas, e instalação, gestão e manutenção de sistemas electrónicos, podendo exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares à actividade principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e por decisão dos três sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT), correspondente a três (3) quotas, sendo:

- a) Trinta e cinco por cento (35%) do capital social, equivalente a trinta e cinco mil (35.000,00MT), pertencente ao sócio Ivan Alexandre Pene;

- b) Trinta e cinco por cento (35%) do capital social, equivalente a trinta e cinco mil (35.000,00MT), pertencente ao sócio Gerson Afonso Cuco; e

- c) Trinta por cento (30%) do capital social, equivalente a trinta mil meticais (30.000,00MT), pertencente à sócia Lúcia Cândido Monteiro Cuco, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan Alexandre Pene, podendo, por deliberação da sociedade, ser indicado outro sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, dois sócios não administradores ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Direcção)

A sociedade estará constituída por três direcções, sendo que a direcção administrativa e financeira da sociedade será confiada ao sócio Ivan Alexandre Pene, a direcção técnica será confiada ao sócio Gerson Afonso Cuco e a direcção comercial será confiada à sócia Lúcia Cândido Monteiro Cuco, podendo, por deliberação dos três sócios, remodelar a estrutura directiva, exonerar ou nomear novos directores.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.